



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RESOLUÇÃO N. 7701

CONSULTA N. 10 - CLASSE CTA

Relator: Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari

Consulente: João Paulo Kleinübing, prefeito de Blumenau

- CONSULTA - PREFEITO - LEGITIMIDADE - TEXTO DE LEI CLARO E OBJETIVO - DESNECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO DO PEDIDO.

Não se conhece de consulta que se resolve pela mera leitura do texto expresso da lei, fazendo-se dispensável qualquer espécie de interpretação.

Vistos, etc.,

R E S O L V E M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 18 de junho de 2008.

Juiz CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Presidente

Juiz MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Relator

Dr. CLÁUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
CONSULTA N. 10 - CLASSE CTA

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo prefeito de Blumenau, João Paulo Kleinünbing, vazada nos seguintes termos:

Em que período é permitido (*sic*) a divulgação, através de publicidade dos atos do Município?

Como deve ser a distribuição dos gastos com a publicidade institucional do Município em ano eleitoral? [fl. 2].

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento da consulta, respondendo negativamente à primeira indagação e esclarecendo, nos termos da legislação de regência, o segundo questionamento (fls. 4-6).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (Relator): Sr. Presidente, a presente consulta, a despeito de preencher o requisito da legitimidade – por ter sido subscrita por autoridade pública municipal, segundo a definição que lhe dá este Tribunal [Resolução n. 7673, relator designado Juiz Cláudio Barreto Dutra] –, não merece ser conhecida.

Observa-se, de imediato, que basta uma simples leitura do art. 73, inciso VI, alínea “b” e inciso VII, da Lei n. 9.504/1997 para que sejam respondidos os quesitos formulados pelo consulente:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

[...]

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, **autorizar publicidade institucional dos atos**, programas, obras, **serviços e campanhas do órgãos públicos** federais, estaduais ou **municipais**, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONSULTA N. 10 - CLASSE CTA

[...]

VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

[...]

Verifica-se, pois, que o texto de lei é claro, não comportando qualquer espécie de interpretação.

Por essa mesma razão, a resposta a consultas, tendo em vista o seu caráter extraordinário, só é pertinente quando não se preste a simples interpretação de dispositivo legal cujos termos são literais.

No mesmo sentido, anoto precedente deste Tribunal, em acórdão da lavra do ilustre Juiz Volnei Celso Tomazini, assim ementado:

CONSULTA - SECRETÁRIO DE ESTADO EM EXERCÍCIO - LEGITIMIDADE POSTULATÓRIA - NÃO COMPROVAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO DA CONSULTA.

CONSULTA - MERA INTERPRETAÇÃO DE TEXTO LEGAL - DESNECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO ADICIONAL - NÃO-CONHECIMENTO DA CONSULTA.

Não se conhece de consulta que requer a mera interpretação de dispositivo legal cujos termos sejam claros, tornando desnecessário qualquer esclarecimento adicional da Corte Eleitoral [Resolução n. 7.674, de 23 de abril de 2008].

Com essas considerações, não conheço da consulta.

É como voto.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

CONSULTA (CTA) N. 10 - CONSULTA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

CONSULENTE(S): JOÃO PAULO KLEINÜBING - PREFEITO DE BLUMENAU

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ CLÁUDIO BARRETO DUTRA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator. Foi assinada a Resolução n. 7.701, referente a este processo. Presentes os Juízes Eliana Paggiarin Marinho, Volnei Celso Tomazini, Márcio Luiz Fogaça Vicari, Oscar Juvêncio Borges Neto e Odson Cardoso Filho.

Sessão de 18.6.2008.